

ABJD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

Relatório da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD - sobre as eleições presidenciais de 2024 da Venezuela

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD - integrou um grupo de mais de 1200 Observadores e Observadoras, internacionais e nacionais, durante eleições da Venezuela de 28 de julho 2024, convidada pela Embaixada da República Bolivariana da Venezuela no Brasil e pelo Instituto Simon Bolívar – ISB.

Participaram da comitiva brasileira da ABJD os seguintes associados e juristas integrantes da sua Secretaria de Relações Internacionais – SRI – e da Executiva Nacional: Alexandre Guedes, Euzamara de Carvalho, Maria Rosaria Barbatto (Marisa) e Martonio Mont’Alverne Barreto

Os Observadores e Observadoras internacionais representaram diversas organizações e autoridades. Estiveram presentes para acompanhar o pleito autoridades e representantes de 107 países da Europa, África, América Latina e Caribe, além de representantes de partidos políticos, juristas, intelectuais, e membros de organizações sociais e sindicatos.

Na programação do Plano de Observação Internacional Eleitoral, definido pelos organizadores, foram incluídas atividades institucionais e visitas às dependências do Conselho Nacional Eleitoral – CNE -, seminário informativo realizado pelo CNE sobre o sistema eleitoral venezuelano, as auditorias, os organismos eleitorais, a organização das eleições, o cronograma eleitoral, seminário sobre questões globais, atividade de rua, e apresentação sobre os desafios econômicos e políticos da Venezuela, além de visitação a diversos centros de votação dentre outras. Registre-se que os Observadores da ABJD se hospedaram em hotéis distintos, não havendo encontro entre estes no dia das eleições.

OBSERVAÇÃO ELEITORAL NA VENEZUELA

A delegação da ABJD acompanhou atentamente o processo eleitoral, cujo pleito ocorreu em clima ordeiro e de completa liberdade. Os membros da ABJD, assim como os representantes acima

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

Rua Abolição, n. 167, Sala ABJD, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01319-010

+55 11 99856 1529 / executiva@abjd.org.br

www.abjd.org.br

mencionados, estiveram em diferentes locais de votação da periferia e das regiões centrais de Caracas, como no bairro Las Mercedes, onde votou o candidato da oposição Edmundo González Urrutia, e em outros centros de votação do entorno, observando-se o funcionamento e organização das sessões eleitorais, votação na urna eletrônica e depósito do voto impresso ao final da opção dos eleitores. Os Observadores assistiram ao *cierre de campanã* de Nicolás Maduro e Edmundo González Urrutia.

Na noite do domingo de 28 de julho de 2024 foi anunciada a vitória do Presidente Nicolás Maduro Moros por 51,2% dos votos, contra 44,2% de Edmundo González Urrutia, com o resultado de 80% das urnas apuradas pelo Poder Eleitoral, apresentado pelo Conselho Nacional Eleitoral – CNE.

Posteriormente, no dia 02 de agosto de 2024, foi atualizado o resultado, que confirmou a vitória de Maduro com 6,4 milhões de votos (51,97%) contra 5,3 milhões (43,18%) de Edmundo, com 96,87% das urnas apuradas, o que não deixou margem para alteração do resultado. Nesta ocasião, o Presidente do CNE anunciou em sessão pública o resultado final da eleição presidencial, com a conseqüente proclamação de Nicolás Maduro Moros como Presidente da República Bolivariana da Venezuela para cumprir novo mandato de 10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2031, na conformidade da Constituição da República Bolivariana da Venezuela.

Apesar do voto não ser obrigatório na Venezuela, participaram do pleito 59% dos 21,3 milhões de eleitores habilitados, o que alcançou um percentual inédito de participação política do eleitorado daquele País. Participaram do pleito 38 (trinta e oito) organizações políticas, representadas por 10 candidatos. Desde a sexta-feira, 26 de julho de 2024, que antecedeu as eleições até terça-feira, 30 de julho, vigorou a “lei seca”, a qual proibiu a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, bem como o porte de armas.

No domingo, dia 28 de julho de 2024, dia da votação, os integrantes da ABJD visitaram aproximadamente 23 centros eleitorais na Capital de Caracas. No mesmo dia no final da votação, foi realizado um balanço do processo eleitoral entre os Observadores internacionais.

As testemunhas de partidos políticos de oposição e de cidadãos venezuelanos presentes nos centros de votação, que foram questionadas pelos Observadores, relataram nada ter a reclamar sobre o processo e o sistema eleitoral. Também foi identificada a presença de membros do Ministério Público e Defensores do Povo, a acompanharem o processo nas várias fases, e até nos centros de votação, para garantir, dentre outros critérios de segurança, adequada instalação das máquinas, a

efetiva designação dos integrantes das mesas, e assistência aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

De acordo com as regras do CNE, a oposição participou das várias fases do processo eleitoral. A própria composição do Conselho Nacional Eleitoral (CNE) foi renovada em 2023 pela Assembleia Nacional, a qual indicou 5 *Rectores*, de uma lista de 104 possíveis candidatos, garantindo equilíbrio de forças políticas distintas, com a eleição de Elvis Amoroso Rosalba Gil e Carlos Quintero, apontados como próximos ao chavismo, e Aime Nogal e Juan del Pino, indicados como próximos à oposição.

Enquanto Nicolás Maduro Moros foi o candidato da coligação Grande Polo Patriótico, composta por 13 partidos, Edmundo González Urrutia foi apoiado pela opositora María Corina Machado. Machado foi inabilitada para assumir cargos públicos por 15 anos devido à "inconsistência e ocultação" de ativos patrimoniais na declaração de bens que deveria ter apresentado no período em que foi deputada na Assembléia Nacional (2011- 2014). González Urrutia representou a escolha da principal coligação e disputou pela Mesa da Unidade Democrática (MUD), que recebeu apoio dos partidos Um Novo Tempo (UNT) e Movimento pela Venezuela (MPV). Juntos, esta coligação formou a *Plataforma Unitaria Democrática*. Participaram do pleito também mais 8 candidatos entre críticos ao chavismo e opositores.

No que se refere ao processo eleitoral, este se submeteu à seguinte legislação:

- *Constitucion De La República Bolivariana De Venezuela De 30.12.1999;*
- *Ley Organica Del Poder Electoral;*
- *Ley Orgânica De Processos Electorales;*
- *Reglamento General De La Ley Organica De Processos Electorales.*

Sobre o ato de votação, que é inteiramente eletrônico, destaca-se o seguinte:

1. o eleitor habilita o voto com sua impressão digital, perante mesário que confirma sua identidade, garantindo um eleitor, um voto;
2. o eleitor faz sua escolha de candidato na tela com toque da urna eletrônica;
3. a urna eletrônica de votação imprime um comprovante de votação, quando o eleitor verifica se corresponde à sua escolha, confirma que o voto impresso é o mesmo que tocou na tela da urna e deposita o comprovante de votação na urna física, localizada em frente àquela eletrônica;
4. a votação, a contagem e a totalização são eletrônicas;

5. a impressão do comprovante pela urna eletrônica para o eleitor, no momento de seu voto, é também prova para os fins da auditoria cidadã realizada;
6. a totalização é automatizada, eletrônica e, com base nesta totalização, o candidato com a maioria dos votos é proclamado vencedor. A totalização é feita no intervalo de 48 até 72 horas após a votação;
7. o CNE tem 30 dias para publicar os resultados na *Gaceta Eleitoral*;
8. o CNE sempre publicou os resultados totalizados e desagregados por seção eleitoral, sempre em cumprimento ao prazo de 30 dias para a publicação final na *Gaceta Eleitoral*;
9. o CNE denunciou que seu *site* foi maliciosamente bloqueado por ataques cibernéticos, bem como registrou ataque maciço ao seu sistema de transmissão, numa tentativa de impedir e retardar a totalização dos resultados;
10. a totalização, o julgamento e a proclamação dos resultados já foram realizados pelo CNE;
11. o CNE não é obrigado a publicar cópias das folhas de totalização porque elas são apenas documentos de apoio. O que será publicado é o escrutínio automatizado;
12. as folhas de apuração emitidas, a prova do escrutínio automatizado, bem como as outras folhas de apuração para verificação dos cidadãos, instalação e constituição das mesas de voto, permanecem sob custódia do CNE, constituindo-se em provas eleitorais que compõem o processo administrativo eleitoral, a serem remetidas, em caso de contestação, ao Tribunal Supremo de Justiça – TSJ.

A qualquer momento durante o processo, qualquer pessoa que considere que há falhas ou fraude pode recorrer ao TSJ. O controle de legalidade e constitucionalidade dos atos do Poder Eleitoral é atribuição constitucional da *Sala Electoral*, que integra o TSJ. As outras *Salas* que integram o TSJ são assim distribuídas (art. 262 da CRBV): “Sala Plena, Sala Constitucional, Sala Político Administrativa, de Casación Civil, de Casación Penal y de Casación Social, cuyas integraciones y competencias serán determinadas por su ley orgánica.”

Para contestar os resultados da contagem de votos, o Conselho Nacional Eleitoral deve ser solicitado a certificar os resultados da contagem de votos, a fim de que esta contagem seja confirmada ou não pelo TSJ. Ninguém, pessoalmente ou qualquer organização, pode, por óbvio, usurpar as funções do CNE, o que pode ser considerado um crime grave contra a nação, além de possível atentado à soberania do País.

Como observado, tanto os eleitores quanto as organizações políticas participantes podem verificar a manifestação do eleitor diversas vezes durante o ato eleitoral, tornando os resultados eleitorais difíceis de serem manipulados

Diante desse quadro, é de se concluir que inexistiu comprovação objetiva legal de qualquer ato, elemento ou fato que pudesse levantar dúvida sobre a integridade do processo e do sistema de votação eleitorais. Da mesma forma, inexistiu comprovação objetiva legal de qualquer ato, elemento ou fato que pudesse levantar dúvida sobre a autoridade do Conselho Nacional Eleitoral.

O Conselho Nacional Eleitoral demorou, além do previsto e do que normalmente ocorreu em outras eleições, para finalizar a votação, em razão de alegados ataques cibernéticos, o que foi posto em dúvida por parte da opinião pública interna, bem como pela opinião de diversos meios de comunicação e observadores internacionais. Deve ser registrado que informação disponível no site <https://www.netscout.com/blog/asert/venezuelas-election-seen-cyberspace> (acesso em 17.08.2024, 12h.:32min.), registrou o que se segue¹:

Conclusão -A ASERT observou um crescimento incomum do tráfego de entrada na Internet no dia seguinte às eleições na Venezuela. Pudemos observar que os protestos no mundo real continuaram nas redes digitais da Venezuela, resultando em um grande aumento de ataques de reflexão/amplificação de DNS contra as redes que hospedavam as propriedades da Web voltadas para o público de um dos partidos políticos. Esse tipo de atividade acontece o tempo todo em países de todo o mundo e é por isso que as soluções de proteção contra DDoS são um requisito para garantir a segurança digital.

Como integrantes da ABJD e representantes brasileiros na missão de Observadores, constatamos que o processo eletrônico de votação desenvolvido pelas autoridades eleitorais da República Bolivariana da Venezuela é suficientemente confiável, uma vez que auditável em todas as suas fases, e dispõe de amparo legal e de legitimidade, conforme as normas constitucionais e do Poder Eleitoral.

A principal oposição ao governo da Venezuela e à reeleição do Presidente Nicolás Maduro Moros, liderada por María Corina Machado e pelo candidato da *Plataforma Unitaria Democrática*, Edmundo Gonzalez Urrutia, declarou que só reconheceria o resultado das urnas decorrente de sua

¹Original: “**Conclusion** ASERT observed an unusual growth of internet ingress traffic the day after the Venezuelan elections. We could see real world protests continue into the digital networks within Venezuela, resulting in a huge surge of DNS reflection/amplification attacks against the networks hosting one of the political parties public facing web properties. This kind of activity happens all the time in countries all around the world and is why DDoS Protection Solutions are a requirement to ensure digital security”.

apuração paralela, consistente na coleta das folhas de apuração (*actas de escrutínio* ou *actas*) por seus apoiadores e fiscais partidários, após o encerramento das urnas.

Vale lembrar que no mês de junho de 2024, Edmundo Gonzáles Urrutia, assim como Enrique Márquez, do Partido Centrado, se recusou a assinar compromisso mediante o qual assumiria, junto com os outros candidatos, de respeitar o resultado eleitoral. A razão da negativa alegada por Edmundo Gonzáles Urrutia foi que o Acordo de Barbados (assinado em outubro 2023), cujo objetivo era garantir a paz, reconhecimento e transparência das eleições, fora rompido pelo governo. O rompimento do Acordo de Barbados consistiu no cancelamento da permissão de observadores da União Europeia para as eleições de 28 de julho pelo governo venezuelano. Inicialmente convidada a participar, a União Europeia não suspendeu as sanções econômicas contra a Venezuela, o que conduziu o governo a retirar o citado convite antes formulado. Os (8) candidatos em disputa, incluindo o Presidente eleito Nicolás Maduro Moros, assinaram o documento.

Quanto às atas é importante destacar que uma das auditorias realizadas é a *auditoria ciudadana*, prevista durante e ao término das eleições. A mesma se desenvolve em (3) etapas:

1. **a primeira** é feita por cada cidadão que, ao votar na tela da máquina pode conferir a coincidência com o voto resultante do papel impresso, que deve ser depositado em uma urna que fica na frente da urna eletrônica;
2. **a segunda** etapa requer a verificação, mediante sorteio, de 54% das mesas do País, realizado na presença de todos os membros das mesas, após encerramento destas mesas, e finalizada a transmissão dos resultados. Todo centro de votação tem pelo menos uma urna verificada, na presença de observadores, testemunhas e cidadãos, por se tratar de ato público. A auditoria consiste em contabilizar votos obtidos por cada organização política e cada candidato. O resultado é assinado pelos membros da mesa e pelas testemunhas eventualmente presentes, e original e cópias são entregues em envelope lacrado ao operador da urna, para depósito em cofre da urna auditada, o qual é lacrada, enquanto os selos e as etiquetas são assinados;
3. **a terceira** consiste na publicação, no prazo de 30 dias por parte do CNE em seu sítio na internet dos resultados totalizados, e dos dados desagregados por mesa de votação, para que se possa conferir que o número de votos transmitidos por cada candidato corresponde àquele do resultado.

Todas as organizações políticas ficam com uma parte da “superchave” que serve para decifrar as atas. Cada ata conta com um código alfanumérico (*hash*) que pode ser decifrado somente com a chave específica. O CNE normalmente publica as contagens, mas não as imagens das folhas de apuração.

Após a proclamação do resultado pelo CNE em 29 de julho de 2024, foram constatados atos de perturbação a ordem pública contra as eleições e seu resultado:

- ataque às instalações do terminal de transportes Transbarca;
- queima de 01 (uma) rádio comunitária, em 11 (onze) estações do metrô de Caracas;
- derrubada de 27 (vinte e sete) estátuas e monumentos;
- queima de 10 (dez) sedes do Conselho Nacional Eleitoral;
- queima de 10 (dez) sedes do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV);
- tentativa de assalto ao Palácio Presidencial de Miraflores;
- vandalização de prefeituras de Carirubana e Quibor, do Zoológico de Maracay, e da praça pública e a estação de metrô de El Valle;
- viralização de vídeos em redes sociais com *fake news* e ameaças ao Presidente Nicolás Maduro Moros e ao Deputado Nacional Diosdado Cabello.

No dia 30 de julho de 2024 registraram-se os seguintes atos:

- ameaças a mais de 5 (cinco) mil lideranças populares;
- destruição de 250 (duzentos e cinquenta) módulos policiais onde grupos armados ameaçaram assassinar os policiais uniformizados;
- saques ao comércio;
- queima e saque a 6 (seis) centros de armazenamento e supermercados CLAP;
- incêndio de um trem em Valencia;
- destruição de 38 (trinta e oito) ônibus;
- ataque a um centro de tratamento de água em Nueva Esparta;
- divulgação de vídeos com “comandantes” encapuzados ameaçando a população em diversos Estados, com disparos;
- ataques e vandalização de 12 (doze) universidades, incluindo a Universidade Central da Venezuela;
- ataque e vandalização de 34 (trinta e quatro) liceus;

- ataque e vandalização de 3 (três) hospitais, 6 (seis) centros de diagnóstico integral, mais de 30 (trinta) ambulatórios, 1 (hum) centro de saúde de alta tecnologia e 1 (hum) de farmácia;
- queima de instalações da Empresa Hidrocaribe de Geração e distribuição de energia elétrica em Nova Esparta.

Alguns Observadores foram alcançados pelos movimentos acima descritos e não conseguiram chegar ao aeroporto devido aos bloqueios de avenidas e de ruas. Outros foram surpreendidos, quando do retorno de suas atividades de observação, com a alteração da rota de seu ônibus de transporte em razão dos distúrbios. Os autores dos atos de perturbação da ordem pública foram presos, em número superior a 2.000 pessoas. Muitos destes confessaram serem pagos, em quantias de U\$150,00 a U\$500,00 diários, e organizados por grupos políticos de oposição do governo atual da Venezuela.

Em razão da desconfiança sobre o processo de contagem dos votos gerada pelas oposições, estas forças política publicaram cópias de supostas atas de urnas, em site particular: www.resultadospresidencialesvenezuela2024.com

Perante o TSJ, deve ser salientado que representantes da *Plataforma Unitaria Democrática* registraram não ter conhecimento, tampouco dispor de cópias das atas de escrutínio, conforme anotado pelo mesmo TSJ²:

(...) Manuel Rosales, representante de Un Nuevo Tiempo (UNT), José Luis Cartaya, representante de la Mesa de la Unidad Democrática (MUD) y José Simón Calzadilla, representante de Movimiento por Venezuela (MPV), todos miembros de la Alianza Plataforma Unitaria Democrática y postulantes del excandidato Edmundo González Urrutia; no consignaron material electoral alguno, argumentando que no poseen ningún tipo de documentación referida a este proceso electoral, en tal sentido, manifestaron que no tienen actas de escrutinios de los testigos de las mesas, ni listados de testigos, llegando incluso a ostener que no participaron en el proceso de traslado y resguardo de las copias de las actas de escrutinios que corresponden a sus partidos políticos, como consta en audio, video y actas de sus comparencias (...).

No dia 31 de julho 2024, o Presidente Nicolás MaduroMoros protocolo recurso eleitoral perante a Turma Eleitoral (*Sala Electoral*) do Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela, solicitando perícia tecnológica de alto nível da documentação sobre as eleições de 28 de julho de 2024. Em razão da matéria eleitoral, o recuso foi remetido à *Sala Ectoral* do TSJ, que, na condição de última

²Decisão do TSJ de 14/08/2024.

instância judicial, controla a legalidade e a constitucionalidade, na forma dos arts. 266 e 297 da Constituição da Venezuela³.

O TSJ intimou todos os candidatos e organizações política do pleito de 28 de julho de 2024 para audiência de citação, quando da abertura desta fase recursal, para que⁴,

(...) según el cronograma establecido mediante sentencia de fecha 5 de agosto de 2024, ratificado el 6 del mismo mes y año, en la que debían consignar todos los instrumentos electorales que poseen y que fuesen de relevancia jurídica relacionados con el proceso de Elecciones Presidenciales celebrado el 28 de julio de 2024, esta Sala Electoral pasa a realizar las siguientes consideraciones: (...).

Dos 38 partidos e organizações políticas, compareceram 33, dos 10 candidatos que disputaram o pleito, compareceram 9. Edmundo González Urrutia não compareceu o que foi registrado no *Expediente N° AA70-E-2024-000034 da Sala Electoral* do TSJ, e assim devidamente divulgado. A perícia é acompanhada por especialistas e observadores internacionais

CONCLUSÕES

Diante do relato aqui produzido, os Observadores indicados pela ABJD consideram que:

- a Venezuela vive um importante momento de aprofundamento de seu peculiar sistema político democrático, com amparo na Constituição Bolivariana desde 1999. Nestes 25 anos, foram realizadas 31 eleições em alinhamento com a inovação constitucional de inédita divisão de 5 poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judicial, Poder Cidadão e o Poder Eleitoral. Em 25 de agosto de 2024, o Poder Eleitoral realizou a Segunda Consulta Popular Nacional. Referida consulta consiste em votação para aprovação de projetos governamentais a serem implementados, sob a decisão das comunas. O *Ministro para las Comunas y los Movimientos Sociales*, Ángel Prado, informou, em 25 de agosto de 2024, que terão início as transferências dos recursos para as comunas, logo após a proclamação dos resultados da Segunda Consulta Popular Nacional de 2024. Uma Terceira Consulta está prevista para o final de 2024;

- o processo eleitoral foi bem organizado, incluindo os padrões de biossegurança, que, embora complexo, é estruturado e articulado entre os citados Poderes do Estado, e com participação

³*Artículo 266. Son atribuciones del Tribunal Supremo de Justicia:*

1. Ejercer la jurisdicción constitucional conforme al Título VIII de esta Constitución.

Artículo 297. La jurisdicción contencioso electoral será ejercida por la Sala Electoral del Tribunal Supremo de Justicia y los demás tribunales que determine la ley.

⁴Expediente N° AA70-E-2024-000034.

harmônica e independente de atores institucionais, sob comando do Poder Eleitoral, com participação do Ministério Público, da Defensoria do Povo e do Exército;

- apesar do voto ser facultativo, previsto na Constituição venezuelana como um direito, chamou a atenção dos Observadores o propósito de participação, bem como o engajamento da população venezuelana no processo eleitoral. A percepção era clara da existência de dois principais projetos, completamente antagônicos, representados pelo atual governo, e pelas principais figuras da oposição, María Corina Machado e Edmundo Gonzáles Urrutia. O primeiro destes, identificado fortemente com a continuação da Revolução Bolivariana; o segundo, de maneira inequívoca, vinculado às forças políticas venezuelanas que integraram o *Pacto del Punto Fijo*, e que governaram a Venezuela de outubro de 1958 até a eleição de Hugo Chávez em 1998;

- disfunções pontuais detectadas pelo sistema de segurança nos dias antecedentes à eleição foram sanadas, considerando-se a magnitude e novidades tecnológicas e metodológicas do processo eleitoral em análise;

- O ataque cibernético internacional ao sistema de transmissão, informado pelo CNE, retardou o encerramento das operações, gerando desconfiança acerca do resultado, que é auditável, e cuja legalidade e legitimidade foram confirmadas, de acordo com todas as garantias eleitorais, à integridade e à segurança do processo e da vontade soberana do povo venezuelano;

- o processo de votação automatizado é eficiente, transparente, completo, suficiente e confiável;

- as garantias eleitorais foram respeitadas e o processo eleitoral foi íntegro, transparente e plural;

- o Plano Eleitoral da República funcionou de forma adequada, respeitando e protegendo os cidadãos;

- as eleições de 28 de julho de 2024 representaram esforço exitoso de todos os atores sociais da Venezuela – estatais, não estatais e cidadãos - na consolidação da democracia no País.

- o pleito transcorreu com respeito à Constituição venezuelana e à legislação eleitoral, em um clima ordeiro, de paz e tranquilidade.

- diante da conjuntura pós-eleitoral, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do Estado Democrático de Direito, com os princípios da não ingerência em assuntos internos dos Estados membros da comunidade internacional e assim reconhecidos, como é o caso da República

Bolivariana da Venezuela, e, na conformidade do art. 4º, III, com o princípio da autodeterminação dos povos, expresso na Constituição Federal brasileira;

- ante a crítica ao processo eleitoral e ao seu resultado, o Presidente Nicolás Maduro Moros interpôs recurso ao TSJ para perícia final as atas eleitorais, e toda a documentação eleitoral, especialmente a confirmação da contagem dos votos;

- não foi indicado, tampouco apresentado, qualquer elemento legal comprobatório objetivo de fraude às eleições de 28 de julho de 2024. Observa-se um quadro de desconfiança de reação de parte da comunidade internacional, com algumas nações e organismos supranacionais a questionarem a integridade do processo eleitoral, bem como a idoneidade das autoridades eleitorais venezuelanas, com fundamento apenas na retórica da oposição e na alegada omissão de publicação dos dados desagregados. Destaca-se que a legislação eleitoral, aceita pelas partes, prevê esta a publicação no prazo de 30 dias;

- posições apressadas de lideranças internacionais, com base em evidentes interesses geopolíticos e ideológicos, elevaram a crítica ao sistema constitucional eleitoral venezuelano, a ponto de assimilarem a vitória do candidato derrotado, o que levou estas mesmas posições à posterior reorientação no sentido de aguardar exibição de documentos eleitorais. Sem dúvida que esta marcha e contramarcha do discurso internacional tanto contribuíram para o agravamento da tensão interna na Venezuela, como é denunciadora da ambigüidade destas lideranças internacionais quando se compara com outras experiências eleitorais recentes;

- a República Federativa do Brasil, a República da Colômbia e os Estados Unidos Mexicanos procuram atuar conjuntamente no cenário internacional da América Latina. Esta posição já foi externada, com a compreensão de que se deve respeitar a soberania venezuelana, bem como suas autoridades eleitorais, com a ressalva de que a eleição é um assunto do povo venezuelano. Se por um lado é uma posição claramente distinta de parte da comunidade internacional, que priorizou a escuta apenas à oposição, por outro lado, a posição mais sensata deveria corresponder àquela de reconhecimento da atuação do CNE, com sua presunção de legalidade e legitimidade:

- em 21 de agosto de 2024, o TSJ julgou o recurso interposto pelo Presidente Nicolás Maduro Moros, e declarou que:

(...) en base al peritaje realizado y verificado de MANERA IRRESTRICTA E INEQUÍVOCA, y con fundamento en el informe elaborado por los expertos electorales nacionales e internacionales, altamente calificados e idóneos, quienes garantizaron el máximo nivel de excelencia técnico jurídico; CERTIFICA DE

FORMA INOBJETABLE el material electoral peritado y CONVALIDA CATEGÓRICAMENTE los resultados de la elección presidencial del 28 de julio de 2024, emitidos por el Consejo Nacional Electoral, donde resultó electo el ciudadano **NICOLÁS MADURO MOROS**, como **Presidente de la República Bolivariana de Venezuela para el período Constitucional 2025-2031. ASÍ SE DECIDE.**

Os Observadores da ABJD concluem até aqui que:

- i) a eleição transcorreu em completa normalidade, e o processo de votação e apuração venezuelano é íntegro e seguro;
- ii) as autoridades eleitorais venezuelanas agiram no estrito cumprimento de seus deveres legais;
- iii) inexistente até o momento qualquer evidência de objetiva violação legal ou prova de fraudes no processo eleitoral de 28 de julho de 2024;
- iv) o processo eleitoral venezuelano, com suas autoridades e seus resultados, deve ser respeitado, em nome da vinculação ao princípio de respeito à autodeterminação dos povos, conforme artigo 4º da Constituição Federal da República de 1988.

Brasília/Distrito Federal, 28 de agosto de 2024.

Alexandre Guedes

Euzamara de Carvalho

Maria Rosaria Barbato

Martonio Mont'Alverne Barreto

ABJD-SRI

ABJD

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JURISTAS PELA DEMOCRACIA

Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

Rua Abolição, n. 167, Sala ABJD, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01319-010

+55 11 99856 1529 / executiva@abjd.org.br

www.abjd.org.br